V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9755 — MAIF 2/PSP/AirTrunk)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 83/12)

1. Em 5 de março de 2020, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Macquarie Asia Infrastructure Investments 2 Pte Ltd («MAIF2», Singapura) controlada pela Macquarie Group Limited («Macquarie Group», Austrália),

— Public Sector Pension Investment Board («PSP», Canadá),

— AirTrunk Cayman Holding Trust («AirTrunk», Ilhas Caimão)

A MAIF2 e a PSP adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da AirTrunk.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— MAIF2: investimentos em infraestruturas e atividades relacionadas com as infraestruturas na Ásia. Pertence ao grupo Macquarie, um prestador, à escala mundial, de serviços bancários, financeiros, de investimento e de gestão de fundos.

— PSP: gestor de investimentos dos fundos pensões de diversos planos de pensões canadianos que gere uma carteira global diversificada que inclui ações, obrigações e outros títulos de rendimento fixo e investimentos em participações privadas, imobiliário, infraestruturas, recursos naturais e crédito ao investimento,

— AirTrunk: especialista em centros de dados que cria uma plataforma para a computação em nuvem, o alojamento de conteúdos e grandes clientes empresariais em toda a região da Ásia-Pacífico. Atualmente, opera dois *campi* de centros de dados na Austrália, em Sidney e Melbourne, e está a construir dois outros em Singapura e em Hong Kong.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9755 — MAIF 2/PSP/AirTrunk

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:
Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelas
BÉLGICA